

PARECER N.º /2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI N.º 47/2024.

AUTOR: VEREADOR RAFAEL DE PAULO.

OBJETO: ALTERA A LEI N.º 1.310 DE 2 DE ABRIL DE 1991, QUE “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA ESPORTIVA UNAIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

1. Relatório:

De iniciativa do Vereador Rafael de Paulo, o Projeto de Lei n.º 47/2024 “altera a Lei n.º 1.310 de 2 de abril de 1991, que “considera de utilidade pública a Liga Esportiva Unaiense e dá outras providências”.

Recebido o Projeto de Lei foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto nas alíneas a” e “g” do inciso I do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça recebeu o Projeto de Lei em questão e designou este Vereador relator da matéria.

2. Fundamentação

2.1 Da Competência

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto nas alíneas a” e “g” do inciso I do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa é competente para apreciação da matéria constante do Projeto de Lei n.º 16/2024, senão vejamos:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

- I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*
- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
 - (...)*
 - g) admissibilidade de proposições;*

Na Lei Maior, há os seguintes dispositivos tratando sobre matérias de interesse local, sendo de competência dos municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica do Município de Unaí trouxe em seu artigo 62 a competência privativa da Câmara Municipal para o reconhecimento de utilidade pública das entidades, senão vejamos:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXVI - reconhecer de utilidade pública entidades de caráter associativo e cooperativista do Município;

Quanto às deliberações, o artigo 74 traz que:

Art. 74. As deliberações da Câmara atenderão a seguinte maioria, de acordo com a matéria:

II - votação de dois terços de seus membros para os projetos que tiverem por objeto:

(...)

m) reconhecer instituições de utilidade pública;

No que tange ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí, encontram-se as seguintes previsões:

Art. 172. O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar.

(...)

§ 6º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada pelos documentos exigidos em legislação específica do Município.

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

(...)

IV - que declarem entidades de utilidade pública;

A Lei Municipal n.º 1.296, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta o reconhecimento de utilidade pública menciona que:

Art. 2º A iniciativa do processo de reconhecimento de utilidade pública cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara.

Art. 3º São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública, observada a finalidade de cada associação:

I - ter no mínimo 1 (um) ano de comprovada atuação em favor da coletividade, contados da data de sua fundação;

II - contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;

III - auxiliar na formação da cultura local, através do pluralismo de ideias e da livre manifestação e expressão;

IV - executar atividades de caráter assistencial ou educacional; e
V - exercer quaisquer atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico e histórico e para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. É vedado o reconhecimento de utilidade pública a órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Art. 4º O processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social registrado em cartório competente (fls. 6/21 do anexo);

II - declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os mantenedores e os associados (fls. 23 do anexo);

III - relatórios das gratuidades dos alunos que pagam mensalidades, e o último balancete mensal quando se tratar de entidade educacional;

IV - declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento, com estrita observância dos estatutos (fls. 5 do anexo);

V - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício (doc. em anexo);

VI - comprovação de patrimônio superior a 100 (cem) vezes o maior valor de referência, em caso de fundação;

VII - inscrição no cadastro geral de contribuintes (fls. 3 do anexo); e

VIII - extrato do estatuto publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A declaração ou a apresentação de documentos falsos, se comprovados posteriormente à lei específica de reconhecimento de utilidade pública na nulidade imediata do ato e a suspensão de todos os seus efeitos.

Verifica-se que foram juntados:

- a Ata da Assembleia Geral de Fundação, datada de 2/2/1980, registrada em cartório;
- o CNPJ da entidade é n.º 20.206.041/0001-46, cujo nome empresarial é Liga Desportiva Unaiense, com situação cadastral ativa, com data de abertura de 17/3/1980 e descrição da natureza jurídica como sendo associação privada (fls. 3 do anexo);
- declaração assinada pelo Presidente, afirmando que a associação está em pleno e regular funcionamento e que nenhum dos membros dos dirigentes e nenhum membro do Conselho fiscal não são remunerados por ela, a qualquer título;
- Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o protocolo n.º 38633 em 27/10/2017.

De acordo com o artigo 45 do Código Civil Brasileiro a existência legal da pessoa jurídica de direito privado começa da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, averbando-se no registro todas as alterações posteriores.

Ressalta-se que segundo o parágrafo único do artigo 4º da Lei n.º 1.296, de 1990, a declaração ou a apresentação de documentos falsos implica na nulidade imediata do ato de reconhecimento de utilidade pública e na suspensão de todos os seus efeitos.

O interstício mínimo de 1 (um) ano de atuação a favor da coletividade, exigido pelo

inciso I do artigo 3º da Lei n.º 1.296, de 1990, encontra-se cumprido, pois consta a data 27/10/2017 do registro do estatuto e o Presidente da Associação declara que a entidade se encontra em funcionamento e com estrita observação do seu estatuto.

A comprovação de que não goza de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, exigida pelo parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 1.296/1990, foi juntada aos autos (fls. 22).

O comprovante da publicação do extrato do Estatuto Social em órgão oficial, antes uma exigência prevista no inciso VIII do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.296, de 1990, e no artigo 121 da Lei Federal n.º 6.015/73 deixou de ser necessário ao reconhecimento de utilidade pública da associação, em face da modificação sofrida por este último dispositivo, por força da Lei Federal n.º 9.042, de 9 de maio de 1995.

Portanto, não há empecilho para que a associação seja reconhecida como de utilidade pública, uma vez que foram cumpridos os requisitos previstos na Lei n.º 1.296, de 1990, para o reconhecimento de utilidade pública.

Porém, para alterar a Lei n.º 1.310, de 2 de abril de 1991, que “reconhece de utilidade pública a Liga Esportiva Unaiense e dá outras providências”, substituindo “Liga Esportiva Unaiense” por “Liga Desportiva Unaiense”, este relator buscou analisar a documentação do Projeto n.º 9/1991, no Arquivo 3, que originou a Lei n.º 1.310, de 1991, para constatar se realmente se refere à mesma associação, tendo em vista que não localizou nenhum documento nos autos demonstrando a alteração de nome como diz a justificativa.

Diante disso, constatou-se que o estatuto do PL 9/1991 se refere à Liga Desportiva Unaiense, consta ser fundada em 2/2/80, bem como há nestes autos documentos referentes à Liga Esportiva Unaiense, dentre eles o CNPJ n.º 20.206.041/0001-46 como sendo da Liga Esportiva Unaiense e que o mesmo número de CNPJ hoje se refere à Liga Desportiva Unaiense, doc. em anexo.

Cabe destacar que o estatuto referente à Liga Desportiva Unaiense, registrada em 27/10/2027, também consta fundação em 2/2/1980.

Assim, subentende-se se referir à mesma associação, sendo plausível a alteração pretendida.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, dou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei n.º 47/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 8º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator

Página 4 de 4





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA - VEREADOR VALDMIX SILVA**, CPF: 826.16*. **6-*0 em **06/06/2024 12:19:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1242.8U19.239E.Z606.1811**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **104.798** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 173/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*. **6-*8 , em **04/06/2024 - 16:27:57**

Código de Autenticidade deste Documento: 16K7.0V27.857X.Z06R.5481

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





E S T A T U T O

C A P Í T U L O I

D A L I G A E S E U S F I N S :

Art. 1º - Por deliberação das associações desportivas sediadas no Município UNAI-MG, no Estado de Minas Gerais, fica fundada em 02/02/00 nos termos da Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1977, e, do Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1.977, a LIGA DESportiva UNAIENSE, sociedade civil de direito privado, sediada em AV. GOV. VALADARES, NR 479, que dirige, orienta, supervisiona, coordena, controla e proporciona, de acordo com a legislação em vigor, o desporto amador, no Município, onde terá sede e foro, no tempo indeterminado.

Art. 2º - A Liga terá seus poderes, organização, competência e funcionamento disciplinados por este Estatuto, pelo Código Brasileiro Disciplinar do Futebol, Regimento Interno de seus poderes e Regulamentos, e todos em obediência à legislação específica, baixada pelo Governador do Estado, Conselho Nacional de Desportos - (C.N.D.), Confederação Brasileira de Futebol - (C.B.F.), e Federação Mineira de Futebol - (F.M.F.).

Art. 3º - A Liga terá personalidade distinta, da de seus clubes filiados, respondendo estes, pelas obrigações contraídas, por aquele.

Art. 4º - Os fundos e receitas, pela Liga, serão aplicadas, em benefício das associações filiadas, em pago de suas obrigações sociais e estatutárias.

Art. 5º - O objetivo da Liga é difundir, aperfeiçoar e disciplinar a prática do desporto amador, organizar Campeonatos e torneios, que dirimam vícios do Município, ao Estado e à União.

Art. 6º - As cores, símbolos, bandeira e uniforme da Liga serão AMARELO E VERDE.

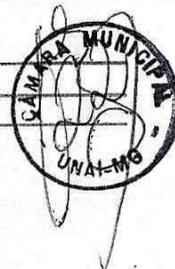
Art. 7º - A Liga terá como insígnias, o Pavilhão, o Escudo e Uniforme (de cores) as características seguintes, aprovados por seu Presidente e pelo Conselho da Federação Mineira de Futebol.

a) - O Pavilhão tem a forma de TRIÂNGULO
(descrever)



Liga Esportiva Unaiense

Fundada em 02/02/1980



D.E.C.L.A.R.A.Ç.Ã.O.

Eu, JOSÉ BATISTA ARAÚJO, brasileiro, casado, residente em Unai-MG, à rua São José, nº 626, portador de documento de Identidade nº 1001-926-MG, Presidente da LIGA ESPORTIVA UNAIENSE, declaro que esta entidade está em funcionamento com estrita observância dos estatutos.

Por ser verdade, dato e Assino.

Unai-MG, 19 de Fevereiro de 1991.

JOSÉ BATISTA ARAÚJO

PRESIDENTE DA
LIGA ESPORTIVA UNAIENSE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VALIDO ATÉ 30/06/93

NUMERO DE INSCRIÇÃO
20206041/0001

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.71*

CPF DO RESPONSÁVEL
097344336-15



NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC	
ORGÃO DA SRF 61390 - UNAI		CGC	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL LIGA ESPORTIVA UNAIENSE			
NOME DE FANTASIA			
LOGRADOURO R AFONSO PENA		NUMERO 303	COMPLEMENTO
CEP 38610	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO UNAI	UF MG
RENTA PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		RENTA RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>	MINERAIS DO PAÍS <input type="checkbox"/>
		ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>
			SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>

(* ATIVIDADE DE SERVIÇOS PRESTADA. APRESENTE FA SE DIVERGENTE) R8909



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VALIDO ATÉ 30/06/93

NUMERO DE INSCRIÇÃO
20206041/0001-46

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.71*

CPF DO RESPONSÁVEL
097344336-15

NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC	
ORGÃO DA SRF 61390 - UNAI		CGC	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL LIGA ESPORTIVA UNAIENSE			
NOME DE FANTASIA			
LOGRADOURO R AFONSO PENA		NUMERO 303	COMPLEMENTO
CEP 38610	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO UNAI	UF MG
RENTA PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		RENTA RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>	MINERAIS DO PAÍS <input type="checkbox"/>
		ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>
			SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>

(* ATIVIDADE DE SERVIÇOS PRESTADA. APRESENTE FA SE DIVERGENTE) R8909





Cartório dos Registros Civil, Títulos e Documentos e Protesto

Rua São José, 245 - ☎ 676-1675 - CEP 38.610 - Unai - Minas Gerais

Waldemar José Ferreira
Oficial Vitalício

Edward Afonso Gonçalves Pereira
Oficial Substituto

Luiz Roberto Soares
Escritor Juruamentado



CERTIDÃO

CARTÓRIO REG. CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS
Waldemar José Ferreira
Oficial Vitalício
Edward Afonso Gonçalves Pereira
Oficial Substituto
Luiz Roberto Soares
Adalberto Cleber G. Ferreira
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritores Juruamentados
Cz. Postal 03 - CEP 38.610 - Unai-MG

Eu, LUIZ ROBERTO SOARES - Escritor Juruamentado dos Cartórios do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Naturais, Títulos e Documentos e Protestos, desta Cidade e Comarca de Unai - Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do Cargo, na forma da Lei, etc.....

CERTIFICA

A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos referente ao Cartório do Registro Civil das Pessoas, deles verifiquei constar no livro nº A-2 - Folhas 86 - Sob o número de ordem 94 - em data de 07 de março de 1.980, o registro da LIGA ESPORTIVA UNAIENSE, com as finalidades prevista no seu estatuto, que ora encontra-se arquivado em cartório juntamente com sua ata de fundação, bem como o extrato do estatuto, publicado no órgão oficial do Estado "MINAS GERAIS". É o que me cumpre certificar.....

O referido é verdade dou fé.
Unai-MG - 06 de abril de 1.990.

LUIZ ROBERTO SOARES
Esc. Juruamentado.
Unai-MG.





LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

Fundada em Fevereiro de 1.980 - Filiada a Federação Mineira de Futebol
CNPJ: 20.206.041/0001-46 - Insc. Est.: Isento
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 22.662 de 23/09/2017
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.310 de 02/04/1991



Ata da reunião da Liga Desportiva Unaiense, aos 11 dias do mês de outubro de 2023, a av. Belo Horizonte, 550 bairro Cruzeiro em Unai Minas Gerais, conforme edital publicado no dia 20 de setembro de 2023, compareceram um grande número de desportista, Gilberto Oliveira Lopes, Rafael da Silva Santos, José Walter da Silva, Ruan Patrik Alves de Sousa, Vilmar Delson Fonseca Melo, Wellington Moreira da Silva, Arlem Alves da Silva, Daniel Divino Salgado Vasconcelos, Vilmondes da Silva, Vando Dionisio Cardoso, José Calírio Pereira da Silva, Jose Gutembergue da Cunha Santos, Reginaldo Rodrigues de Almeida, Valdomiro Ferreira Macedo, Juarez Lopes da Silva, Sergio Henrique Rodrigues Garcia, Nathália Monielly, Luiz Carlos de Moraes, Juliene Dias Michelin, Rodrigo Silva Nascimento, no decorrer da reunião Rafael Silva Santos comunicou aos presentes que a diretoria atual em caráter irrevogável renunciaram aos cargos, Genivaldo de Oliveira renunciou ao cargo de presidente, Henio Lepesquer Coelho renunciou ao cargo de vice presidente, Paulo Marcio de Oliveira Meneses renunciou ao cargo procurador da comissão disciplinar, em seguida todos presentes foram unanime em dizer que deveríamos tomar uma atitude nesse momento triste para o esporte unaiense, Rafael Silva Santos abriu as conversas entre os presentes para chegar ao denominador comum para evitar muitos prejuízos as equipes que disputam as competições municipais, com muita conversas e discussões resolveram formar uma nova diretoria entre os presentes, a princípio abrimos novamente as conversas em relação a situação real da Liga Desportiva Unaiense, após uma verificação constatamos que a Liga não possui livro caixa desde o dia 1º de Janeiro de 2021 até os dias atuais, não tem prestação de contas a apresentar no mesmo período, continuando os trabalhos para atender o artigo 37º do estatuto da LDU que trata da renúncia dos membros com muita discursão entre os presentes e pelo clamor dos desportista resolvemos eleger a nova diretoria da LDU, com mandato até 31 de dezembro de 2024. Diretoria eleita continuando os trabalhos resolvemos dar posse a nova diretoria apresentada a seguir.

Presidente: Rafael Silva Santos – CPF 067.280.426-36.

Vice-Presidente: Vilmar Delson Fonseca Melo – 471.097.006-82.

1º Secretário: Nathália Monielly – CPF 156.948.046.00.

2º Secretario: Kellen Cristina Silva Carvalho – CPF 052.652.716-19.

1º Tesoureiro: Juliene Dias Michelin – CPF 027.353.481-56.

2º Tesoureiro: Rodrigo Silva Nascimento – 117.732.976-00.

Assessor Jurídico Convidado: Luiz Carlos de Moraes

CPF 240.038.751-68.

Conselho Fiscal: Presidente José Walter da Silva – CPF 498.129.981-87.

Membros efetivos:

Vilmondes da Silva – CPF 013.618.406-50.

Vando Dionisio Cardoso – CPF 699.925.171-13.

Ruan Patrik Alves de Sousa – CPF 114.892.046-27.

Membros suplentes:

Rafael da Silva Santos

Fone: (38) 3676-1183 - E-mail: ligadeunai@gmail.com - Site: www.ligadeunai.com.br





LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

Fundada em Fevereiro de 1.980 - Filiada a Federação Mineira de Futebol
CNPJ: 20.206.041/0001-46 - Insc. Est.: Isento
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 22.662 de 23/09/2017
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.310 de 02/04/1991



José Calírio Pereira da Silva – CPF 400.477.336-91.
Juarez Lopes da Silva – CPF 035.207.746-82.
Sergio Henrique Rodrigues Silva – CPF 107.986.616-74.

Comissão Disciplinar:

Presidente: José Gutemberg da Cunha Santos – CPF 408.801.256-91.
Procurador: Arlem Alves da Silva – CPF 998.885.486-20.

Audidores:

Reginaldo Rodrigues Almeida – CPF 944.244.176-04.
Wellington Moreira da Silva – CPF 784.336.061-15.
Daniel Divino Salgado – CPF 106.491.726-71.
Gilberto Oliveira Lopes – CPF 008.054.546-75.
Valdomiro Ferrelra Macedo – CPF 568.534.086-91.

Em seguida após a posse da diretoria eleita o presidente Rafael Silva Santos agradeceu a presença de todos, agradeceu a disponibilidade de todos em ajudar a nova diretoria, Presidente encerrou a reunião todos assinaram Vilmar Delson Fonseca Melo rubrica, Valdomiro Ferreira Macedo, Rafael Silva Santos, Juliene Dias Michelin Santos, Ruan Patrik Alves de Sousa, Nathália Monielly de Moraes Teixeira, Kellen Cristina Silva Carvalho, José Calírio Pereira da Silva, Juarez Lopes da Silva, Sergio Henrique Rodrigues Garcia, Rodrigo da Silva Nascimento, José Walter da Silva, Wellington Moreira da Silva, Vando Dionísio Cardoso, José Gutemberg da Cunha Santos rubrica, Reginaldo Rodrigues de Almeida rubrica, Gilberto de Oliveira Lopes, Daniel Divino Salgado rubrica.

Rafael do Silve Santos



PROTÓCOLO: 49861 REGISTRO: 94 - AV 43 Livro 415 FOLHA: 85/87 DATA: 27/10/2023 Cotação: Emol: R\$ 189,00 - FJ: R\$ 66,18 - Recup: R\$ 11,37 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,57 Valor Final: R\$ 274,11 - Código: 8101-011, 8101-011, 8101-013
 Vilmar Gonçalves Ferreira - Substituto
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Unai - MG
SELO DE CONSULTA: HDY49577 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2366.3634.9906.9139 Quantidade de atos praticados: 5 Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Auxiliar Emol: R\$ 200,36 - TFJ: R\$ 66,18 Valor Final: R\$ 266,54 - ISS: R\$ 7,57 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br


Fone: (38) 3676-1183 - E-mail: ligadeunai@gmail.com - Site: www.ligadeunai.com.br

